

ACÓRDÃO Nº 3044/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.635/2011-5.
 - 1.1. Apensos: 036.056/2016-2; 015.010/2008-9; 001.381/2015-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A (17.262.213/0001-94); Consorcio Construtor Br-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S A (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia Sa (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34)
 - 3.2. Recorrentes: Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S/A (17.262.213/0001-94); Consorcio Construtor Br-163 (02.870.297/0001-71); Estacon Engenharia Sa (04.946.406/0001-12); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S A (33.412.792/0001-60); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
 - 8.1. Karine Alves de Lima, representando Maurício Hasenclever Borges.
 - 8.2. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Hideraldo Luiz Caron e Luis Munhoz Prosel Junior;
 - 8.3. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Construtor BR-163, Andrade Gutierrez Engenharia S/A, Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora Queiroz Galvão S A e Estacon Engenharia Sa.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos por Consórcio Construtor BR 163/PA e empresas que o integram, Roberto Borges Furtado da Silva, Francisco Augusto Pereira Desideri e Luiz Munhoz Prosel Junior contra o Acórdão 1.929/2019-Plenário, que julgou tomada de contas especial relativa às obras de implantação e conservação do trecho paraense da BR-163, executadas entre 1997 e 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.
10. Ata nº 48/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2019 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-48/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral